

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir os motoristas de aplicativo entre os contemplados pela isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos novos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
VI – motoristas de transporte privado individual de passageiros em automóveis intermediados por operadoras de aplicativos de transportes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir os motoristas de aplicativo entre os contemplados pela isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos novos, tendo em vista que o benefício fiscal, atualmente, somente contempla os taxistas e as pessoas com deficiência (PCD).

Trata-se de uma medida justa e necessária, por uma questão de respeito ao princípio da isonomia tributária, garantindo, assim, o mesmo tratamento tributário entre pessoas que exercem atividades idênticas, como é o caso dos taxistas e dos motoristas de aplicativo.



* C D 2 5 1 8 0 6 0 7 0 7 0 0 *

Além disso, a medida contribui para a manutenção dos veículos sempre novos, para a segurança e conforto dos usuários de transporte por aplicativo, para a sustentabilidade ambiental e ajuda a indústria automobilística nacional, na medida em que estimula a renovação da frota.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para os motoristas de aplicativo e para a segurança e conforto dos usuários de transporte por aplicativo, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

2024-10635



* C D 2 5 1 8 0 6 0 7 0 7 0 0 0 *

